

# RT INFORMA



## INSS atualiza procedimento da Reabilitação Profissional

Publicada a [Portaria DIRBEN/INSS](#) nº 1.310, de 29/10/2025, que altera o **Livro X das Normas Procedimentais em Matéria de Benefícios**, que disciplina os procedimentos e as rotinas de **reabilitação profissional no âmbito da área de benefício do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**, aprovado pela Portaria DIRBEN/INSS nº 999, de 28/03/2022.

Saiba mais neste RT Informa!

O objetivo da Portaria é atualizar os procedimentos internos da Reabilitação Profissional (RP) do INSS, promovendo maior rigor no cumprimento do programa e agilidade na definição da situação previdenciária do segurado.

As principais mudanças abordam:

- (I) Faltas ou abandono do programa;
- (II) Conversão administrativa de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez;
- (III) Segurados em regime fechado;
- (IV) Encerramento e cessação de benefícios.

A habilitação e a reabilitação profissional, sob responsabilidade do INSS, devem proporcionar ao beneficiário incapacitado parcial ou totalmente para o trabalho, e às pessoas com deficiência, os meios para a (re)educação e de (re)adaptação profissional e social indicados para participar do mercado de trabalho e do contexto em que vivem (Portaria DIRBEN 999/2022, art.

A seguir, detalhamos as principais mudanças.

### I - Sobre as faltas ou abandono do programa

O segurado que não comparecer a qualquer atendimento de reabilitação ou perícia vinculada ao programa de reabilitação profissional e não apresentar justificativa no prazo de até sete dias (antes eram dez) será considerado em situação de recusa ou abandono, hipótese que ensejará a suspensão do benefício a partir da data da constatação do fato.

Apesar da suspensão ocorrer imediatamente, o segurado agora dispõe de 60 dias (antes eram 30 dias), para apresentar sua defesa e tentar reverter a decisão, desde que comprove motivo de força maior.

## II - Sobre a conversão administrativa em aposentadoria

Foi instituída a conversão administrativa do benefício. Agora, caso a Equipe de Reabilitação conclua pela insusceptibilidade de recuperação profissional do segurado que já possua avaliação médico-pericial constatando incapacidade parcial e permanente, o auxílio por incapacidade temporária será convertido diretamente em aposentadoria por incapacidade permanente.

Não haverá necessidade de nova perícia médica para essa conversão, exceto se houver indícios de recuperação da capacidade laborativa ou alteração significativa do quadro clínico.

## III - Sobre segurados em regime fechado

Para os segurados em gozo de auxílio por incapacidade temporária que forem presos em regime fechado, a regra foi alterada:

- O benefício será suspenso por até 60 dias contados da prisão.
- Se a prisão ultrapassar esse período de 60 dias, o benefício será cessado e o Programa de Reabilitação Profissional encerrado definitivamente.
- Caso o segurado seja solto antes desse prazo, o benefício e o programa serão retomados.

## IV - Sobre o encerramento e a cessação do benefício

A Portaria vincula o fim do pagamento ao ato de conclusão do programa de RP. Quando for emitido o certificado de reabilitação (conclusão para retorno ao trabalho), o INSS deverá cessar administrativamente o benefício de imediato.

A única manutenção de pagamento permitida após a certificação será a mensalidade de recuperação, regra de transição prevista no Art. 47 da Lei nº 8.213/91 para aposentados por incapacidade permanente que recuperam a capacidade laboral, caso o segurado tenha direito a ela. Isso elimina a extensão de prazos administrativos sem cobertura legal.

Assim, a Portaria DIRBEN/INSS nº 1310 implementa alterações importantes na gestão da Reabilitação Profissional do INSS ao instituir um conjunto de regras visando maior celeridade processual e rigor na aplicação do programa, na tentativa de torná-lo mais eficiente, reduzindo atrasos, reforçando o comprometimento dos segurados e garantindo maior segurança jurídica aos procedimentos de conversão e cessação de benefícios.

